



## Projeto de Lei Nº 014/2022

“Altera o Inciso I do artigo 5º da Lei 1.115/2021”

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de 2022, consignado no Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.115/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2022”, fica elevado de 5% para 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município. → 20%

Art 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 27 de Abril de 2022

Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 014/2022, que “Altera o artigo 5º da Lei nº 1.115/2021 e dá outras providências”.

A proposição de Lei encaminhada a ser apreciada pelo Plenário da Câmara, cuja matéria dispõe sobre abertura de crédito suplementar destinada a adequar o Orçamento 2022 fazendo face às despesas a serem empenhadas e pagas até 31/12/2022.

Tais suplementações servirão apenas reforçar dotações já existentes no orçamento, portanto não gerará nenhum impacto orçamentário financeiro.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização para a abertura de crédito adicional suplementar rege-se pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

A proposição visando à execução do orçamento municipal e suas variações, principalmente nas mudanças de planejamento orçamentário e execução de acordo com a nova realidade municipal e nacional.

Vale lembrar os ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de responsabilidade Fiscal, 31ª ed. IBAM, págs. 107 a 119)

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167) e Lei nº 4.320/64, em confronto com a realidade do município de Minduri – MG e a necessidade de mudanças orçamentárias visando garantir os compromissos a serem assumidos até 31/12/2022 houve por bem requerer esta autorização legislativa. As variações orçamentárias são necessárias para fazer face às demandas da população nas diversas áreas do município. Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**ANTE O EXPOSTO**, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. Peterson Andrade Ferracciu

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Minduri-MG